

Portaria n. 13 / 2018

Procedimento Administrativo - PA

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a unidade e a indivisibilidade são princípios institucionais do Ministério Público;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que o Procedimento Administrativo destina-se a acompanhar a fiscalização de situações de fato, de instituições, de políticas públicas, tramitação de trabalho de comissões e de órgãos colegiados internos, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

Considerando que a Portaria Normativa n. 551, de 20 de junho de 2018, instituiu a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Considerando que compete à Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios promover e incentivar a proteção dos dados pessoais; promover entre a população, empresas e órgãos públicos o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais; estimular a adoção de padrões para serviços e produtos

que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais; promover ações de cooperação com autoridade de proteção de dados pessoais de outros países; sugerir a adoção de cláusulas contratuais padrão e de normas corporativas globais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como recomendar, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente; reconhecer e divulgar as regras de boas práticas formuladas pelas organizações; recomendar padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados; incentivar o estabelecimento de procedimentos de certificação de proteção de dados; e apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa; promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que o General Data Protection Regulation - GDPR define incidente de segurança como: "*Personal data breach' means a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, loss, alteration, unauthorised disclosure of, or access to, personal data transmitted, stored or otherwise processed*";

Considerando a notícia do incidente de segurança envolvendo os dados pessoais de clientes da empresa **C&A**;

Considerando a necessidade de acompanhar as consequências do incidente de segurança ocorrido na base de dados da **C&A**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, decide instaurar o presente **Procedimento Administrativo - PA** (Resolução n. 78, de 14 de dezembro de 2007 do **Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**);

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**¹ sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

DESCRIÇÃO DOS FATOS OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhar as consequências do incidente de segurança envolvendo a base de dados da empresa **C&A**.

Após a autuação, anotações de estilo, determino à Secretaria da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais a juntada dos seguintes documentos aos autos:

- *Ofício n. 39/2018 CPDP/MPDFT enviado à C&A;*
- *Cópia do e-mail de envio do ofício.*

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça

*Coordenador da Comissão de
Proteção dos Dados Pessoais*

¹ BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 551, de 20 de junho de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências.

Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais.